

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°/2021
(PP N.º 01/2021)
(Proc. Administrativo n.º 002/2021)

Termos de Contrato de “AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE” que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardinópolis e a empresa (Proc. Administrativo n.º 002/2021); (Proc. Licitatório n.º 01/2021).

Aos ... dias do mês de de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Jardinópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.998.782/0001-08, situada na cidade e comarca de Jardinópolis-SP., na Praça Cel. João Guimarães, n.º 60, neste ato representada por seu Presidente Sr. portador do RG. n.º SSP/SP, CPF. n.º residente e domiciliado neste Município e Comarca de Jardinópolis – SP, na rua n.º doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, Inscrição Estadual, estabelecida em, estado de, à rua, n.º, neste ato representada por seu representante legal Sr. RG n.º SSP/SC, CPF n.º, residente e domiciliado na rua, n.º, bairro, na cidade de, estado de, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato cuja a celebração foi autorizada pelo despacho de fls., do Processo Administrativo n.º 002/2021, doravante denominado de processo, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo estabelecido no Pregão Presencial n.º 01/2021 (Proc. Licitatório n.º 01/2021), e proposta comercial da contratada datada de/...../....., que são partes integrantes deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam:

I - Cláusula Primeira - DO OBJETO:

- 1.1** Decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2021, do tipo Menor Preço por Item (Proc. Administrativo n.º 002/2021 - Proc. Licitatório n.º 01/2021), que trata da AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E TABLETS, o **PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DO(S) ITEM(NS) ABAIXO DESCRITO(S) E RELACIONADO(S)**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital do referido certame:

Item	Quant.	Descrição	Marca/Mod.	Preço Unit.	Valor Total
X	X	X	X	X	X

- 1.2** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- 1.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal.
 - 1.2.2 **O prazo máximo para entrega e instalação será de até 30 (trinta) dias corridos.**
 - 1.2.3 Todos os bens cotados deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica ou catálogo digital.
- 1.3 O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir das entregas dos mesmos.

II - Cláusula Segunda – DO PREÇO:

- 2.1 Pelo objeto constante da cláusula primeira deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (.....).

III - Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZOS:

- 3.1 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota, com todos os tributos, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço contratado, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do pedido ou ordem expedida pelo departamento de compras que se dará após assinatura do contrato.
- 3.1.1 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br.
- 3.1.2 Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal. **O prazo máximo para entrega dos bens adquiridos será de até 30 (trinta) dias corridos.**
- 3.2 A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os bens adquiridos estritamente de acordo com as disposições constantes neste Pregão, responsabilizando-se pela substituição total ou de algum equipamento, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas.
- 3.3 A entrega dos bens será na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, que se localiza na Praça Dr. João Guimarães, 60, Jardinópolis-SP conforme orientação do responsável pelo patrimônio.

IV - Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) contados da entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, desde que devidamente aceito e aprovado.
- 4.1.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.2 A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com os termos desta licitação.

4.3 Salvo expressa anuência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**, eximindo-se a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

4.4 Os preços incidentes na contratação, não sofrerão qualquer espécie de reajuste.

V - Cláusula Quinta - VALIDADE DO CONTRATO:

5.1 O presente contrato inicia-se com a assinatura deste e terminará com a quitação do pagamento após efetiva entrega dos equipamentos, com base na clausula acima.

VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES:

6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.2 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.

6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria **CONTRATANTE**.

6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do subitem 6.5 alínea “b”.

6.7 As sanções previstas no subitem 6.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:
a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o atraso injustificado do fornecimento dos bens adquiridos;
- c) a constatação da não instalação dos programas adquiridos;
- d) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- e) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de local ou objeto para fornecimento nos prazos contratuais;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas “a” a “f” anteriores, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** a aplicação das multas previstas neste instrumento contratual.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas “g” e “h”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.

7.5 os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS**.

7.9 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no artigo 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma do seu artigo 87, independentemente de interpelação judicial.

VIII - Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 Entregar o objeto CONTRATADO de acordo com as especificações do Edital e condições estabelecidas no Termo de Referência que faz parte integrante do presente CONTRATO, em consonância ainda com a proposta apresentada ou excepcionalmente, de forma devidamente justificada e documentada, por outro equipamento com no mínimo as mesmas especificações, mas de qualidade e desempenho superiores, desde que haja aceitação pela **CONTRATANTE**.
- 8.2 Entregar os equipamentos totalmente montados, inclusive com a instalação e configuração dos programas adquiridos, e serão conferidos no momento da entrega pelo Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal. **O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos.**
- 8.3 Apresentar, caso já esteja habilitado junto aos órgãos competentes, a Nota Fiscal Eletrônica, do produto entregue, devendo estar contida no ARQUIVO ELETRÔNICO – XML (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, e enviado obrigatoriamente para o Setor de Compras da Câmara, através do e-mail: compras@camarajardinopolis.sp.gov.br.
- 8.4 Todos os bens adquiridos deverão ser apresentados com catálogo ou manual de instrução ou ficha técnica ou catálogo digital.
- 8.5 Garantir os bens contra defeitos de fabricação por no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega.
- 8.6 Substituir o(s) objeto(s) considerado(s) defeituoso(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.7 Obriga-se a Contratada a fornecer os bens dentro dos respectivos prazos observadas as condições estabelecidas, devendo promover imediatamente a troca dos produtos/equipamentos que porventura apresentem qualquer defeito de fabricação, violado ou que não atendam as condições gerais constantes deste contrato, da descrição do objeto (Item 2 do Edital) e do Termo de Referência.
- 8.8 Responder pelos eventuais prejuízos causados diretamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** ou à **TERCEIROS**.
- 8.9 Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre o fornecimento.

IX - Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos materiais entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO.
- 9.3 Facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais de entrega;
- 9.4 Designar o Chefe Geral, com supervisão do setor de patrimônio da Câmara Municipal para acompanhar a entrega e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- 9.5 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- 9.6 Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência,

suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Jardinópolis e declaração de inidoneidade.

X - Cláusula Décima – DAS DISPOSICOES GERAIS:

- 10.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da contratante.
- 10.2** As partes **CONTRATANTES** declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.
- 10.3** O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 10.4** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5** O contrato será anulado, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 10.6** O contrato poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

XI - Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da **Função Programática: 01.031.0001.2.064 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal** e da **Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.**

XII - Cláusula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1** O presente contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

XIII - Cláusula Décima Terceira – DAS DESPESAS DO CONTRATO:

- 13.1** Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

XIV - Cláusula Décima Quarta - DO FORO:

- 14.1** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Jardinópolis-SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza do que aqui ficou estipulado, eu, _____ (Ana Lúcia Malvestio Sisti), Responsável do Serviço de Contratos e Arquivamento do Setor de Licitação-Compras, da Câmara Municipal de Jardinópolis, lavrei o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Câmara Municipal de Jardinópolis/SP.

Contrato n.º:/ 2021

PP n.º 01/2021 - Proc. Admin. n.º 002/2021

Objeto:

Contratante: Câmara Municipal de Jardinópolis.

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data:

PELA CONTRATANTE:

Assinatura: _____

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

PELA CONTRATADA:

Assinatura: _____

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº.:

CONTRATADA:

CNPJ Nº.:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL E DATA:

RESPONSÁVEIS: (nome, cargo, e-mail e assinatura)